



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vitória

RETIFICADO
EDITAL Nº 03/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
INSTRUMENTO PÚBLICO DE PRAZO INDETERMINADO PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE
GESTÃO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS VITÓRIA

O Diretor-Geral do Ifes – Campus Vitória, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com a Instrução Normativa Nº 65/2020-ME, a Portaria Nº 267/2021-MEC, a Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 e o Decreto Nº 11.072/2022, torna público, o Instrumento de Prazo Indeterminado para Adesão ao Programa de Gestão aos interessados.

Considerando a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023, o Programa de Gestão no Ifes – Campus Vitória continua em vigor, por doze meses, contados da publicação da IN 24/2023, ou até que a Reitoria publique novos atos normativos.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar no EDITAL Nº 03/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022:

No item 3.1.3. **onde se lê:** No Campus Vitória será aplicado exclusivamente o regime de execução parcial de teletrabalho.

Leia-se: No Campus Vitória será aplicado o regime de execução parcial de teletrabalho.

No item 3.1.4.1. **onde se lê:** O servidor participante do Programa de Gestão poderá realizar no máximo 2 dias úteis, não consecutivos, no regime de execução parcial na modalidade de trabalho remoto, por semana. A consecução de dias úteis é aplicável, inclusive, a dias úteis em semanas distintas.

Leia-se: O servidor participante do Programa de Gestão em regime de execução parcial na modalidade de trabalho remoto poderá realizar até 3 dias úteis por semana, a critério da chefia imediata e das necessidades do setor.

Ao item 4.2.2. **onde se lê:** A desistência à jornada flexibilizada, a que se refere a Resolução CS nº 19 de 23 de maio de 2014, ainda que facultada ao servidor, não promoverá o servidor a candidato ao presente edital, por caracterizar atendimento ao interesse individual, em detrimento da necessidade institucional de atendimento ininterrupto previsto no artigo 5º da mesma resolução.

Inclui-se o subitem: 4.2.2.1. A vedação contida no item 4.2.2. não se aplica à decisão no âmbito da gestão de revogar a jornada flexibilizada, demonstrado dispensável o funcionamento de 12 horas ininterruptas.

No item 4.4. **onde se lê:** A realização do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, é vedada aos servidores que têm localização de exercício em setor em que é o único técnico-administrativo em educação.

Leia-se: A realização do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, em setor em que há um único servidor técnico-administrativo em educação depende da comprovada ausência de prejuízos ao desempenho do setor, justificado pelo chefia imediata à diretoria a qual esteja subordinada, mediante aprovação da Diretoria-geral.

No item 4.5. **onde se lê:** A chefia imediata, ocupante do cargo efetivo de professor, não poderá ser contada

para fins de composição da força de trabalho do setor, em razão das especificidades e diferenças das carreiras e atribuições dos cargos.

Leia-se: A chefia imediata, ocupante do cargo efetivo de professor, poderá ser contada para fins de composição da força de trabalho do setor e consequente desempenho das atividades do setor, inclusive atendimento ao público, de forma presencial ou em teletrabalho.

Ao item 11. **onde se lê:** DOS NOVOS SETORES PARTICIPANTES

inclui-se o item 11.2 – a inclusão de novos setores e servidores participantes deve ser submetida à comissão local para análise quanto ao atendimento dos requisitos, atualizações documentais e publicização das informações, inclusive no site do campus.

11.2.1. As novas adesões ocorrerão em ciclo contínuo, enquanto às presentes normas estiverem vigentes e devem ser submetidos à comissão local, com antecedência mínima de uma semana, à data do início do plano de trabalho.

Vitória, 17 de novembro de 2023.

Hudson Luiz Cogo
Diretor da Unidade

Comissão Local

Portaria nº 54, de 7 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 841, de 25 de outubro de 2022